



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 29/2020/PRORH-GAB-UFMG

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2020.

À Chefia de Gabinete e aos Pró-Reitores/as, Diretores/as de Unidades Acadêmicas e Administrativas

Assunto: Informa a publicação da Instrução Normativa Nº 109 e faz esclarecimentos.

Prezados/as senhores/as,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos a publicação da Instrução Normativa Nº 109 (anexa), de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial e revoga Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e suas posteriores alterações, e a Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, e também suas posteriores alterações.

Segundo o novo normativo, a qualquer tempo de acordo com a necessidade do serviço, os servidores em trabalho remoto poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

Por oportuno, esclarecemos que os requisitos mínimos e demais orientações para retorno ao trabalho presencial, previstos no Plano para Retorno Gradual de Atividades Presenciais na UFMG aprovado pelo Conselho Universitário na reunião realizada no último dia 17 de setembro, estão em consonância com as orientações dos Art. 3o, Art. 5o e Art. 6o da referida IN 109.

No que tange às demais orientações da IN 109, destacamos o que se segue:

Não há mais vedação para que servidores que apresentem fatores de riscos, descritos no inciso I, do Art. 7o, e que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19, executem suas atividades de forma presencial. A recomendação é que estes deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto;

Servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda permanecem suspensas as aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, também deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto;

As orientações acima descritas não se aplicam aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão. Assim, os servidores dessas áreas que se encontrem em trabalho remoto, deverão ser convocados para retomar o trabalho de forma presencial de imediato;

Permanecem as restrições para realização de viagens internacionais e domésticas e para realização de eventos e reuniões de forma presencial;

Permanece a vedação para concessões e pagamentos de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais, a servidores que não estejam executando atividades de forma presencial. Como o atual normativo, a exemplo do anterior, prevê que na hipótese de o servidor público se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se as vedações de pagamento em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho, está mantido o pagamento proporcional aos dias trabalhados de forma presencial;

Não há mais exigência de autorização da pró-reitora de recursos humanos para cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para servidores que estejam exercendo suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, uma vez que as vedações concernentes a modificações de período de férias não foram reeditadas na IN 109. Esclarecemos que se não for possível realizar esses procedimentos via sigep, a solicitação deverá ser encaminhada diretamente ao DAP/PRORH para processamento. Vale lembrar que a interrupção de férias está condicionada à necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão. Assim, solicitações dessa natureza devem continuar sendo encaminhadas ao gabinete da PRORH para as providências cabíveis.

Agradecendo a rotineira colaboração, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

PROFA. MARIA MÁRCIA MAGELA MACHADO

Pró-Reitora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Maria Marcia Magela Machado, Pró-reitor(a)**, em 10/11/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0361236** e o código CRC **F5CFE0EE**.